

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO ADVOGADO
EDITAL 01/2025/PGM

O **MUNICÍPIO DE BAMBUÍ**, por meio da **Procuradoria Jurídica do Município**, no uso das atribuições legais que lhe confere a LC 001/2020, dando continuidade ao cronograma do processo seletivo **RESOLVE** publicar o resultado da classificação preliminar por ordem de classificação.

Cargo: Advogado				
Nome	Notas de Títulos e experiência	Nota Entrevista	Total	Classificação
Carolina Souto de Campos (1)	13,5	12	25,5	1º
Luanna Alves Faria Veloso (2)	13,5	11	24,5	2º
Fabiana Mara Ribeiro (4)	13,5	10	23,5	3º
Elisabeth Mendes da Costa (3)	0	8	8	4º

Ato contínuo, abre-se prazo de 3 dias úteis para interposição de recursos contra a classificação preliminar, conforme cronograma do edital.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 17 de janeiro de 2025.



Gilcilene Alves de Faria
OAB/MG 109.793
Procuradora Municipal



Rique Braher Lopes Soares
OAB/MG 212.185
Presidente da Comissão



Aline Chaves Leite
Matrícula 12.451
Vice Presidente da Comissão



Marciane Rute da Silva
Matrícula 16.648
Membro da Comissão

ENTREVISTA – PSS/2025/PGM

Cargo Advogado

Perguntas elaboradas com base no item 7.2.1 a 7.2.3 do edital

(6 perguntas no valor de 2 pts cada)

1. Qual a função do sistema E-NATJUS e como ele pode ajudar o dia-a-dia da Procuradoria? Valor: 2 pontos

R: O E-NATJUS tem regulamentação própria pelo CNJ e pelo Ministério da Saúde e visa dar apoio aos magistrados nas tomadas de decisão através de opiniões técnicas em processos de saúde.

No dia-a-dia da Procuradoria o sistema é utilizado busca de possíveis substitutos de medicamentos (fármacos) por princípio ativo em ações judiciais de saúde;

Fundamento legal: Resolução 238, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Termo de Cooperação 021 de 23 de agosto de 2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/forum-da-saude-3/e-natjus/>>

Nota de cada candidato por nº de inscrição:

Inscrito 01: 2 pontos

Inscrito 02: 2 pontos

Inscrito 03: 0 pontos

Inscrito 04: 1 pontos

2. Quais os 3 requisitos cumulativos fixados pelo STJ no Tema Repetitivo 106 (REsp 1657156/RJ) para concessão de medicamentos não incorporados à lista do SUS? Valor: 2 pontos

R: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Nota de cada candidato por nº de inscrição:

Inscrito 01: 2 pontos

Inscrito 02: 2 pontos

Inscrito 03: 1,5 pontos

Inscrito 04: 2 pontos

3. Considerando o Tema 793 do Supremo Tribunal Federal (RE 855.178) União, Estado e Municípios possuem competência supletiva, subsidiária ou solidária no que tange as demandas de saúde? Valor: 2 pontos

R: Responsabilidade solidária.

Nota de cada candidato por nº de inscrição:

Inscrito 01: 2 pontos

Inscrito 02: 2 pontos

Inscrito 03: 2 pontos

Inscrito 04: 2 pontos

4. Considerando a pergunta 3 e ainda no mesmo Tema 793, caso uma unidade da federação, por exemplo o Município, arque com o custeio integral de uma demanda que, segundo os critérios de descentralização da Lei 8.080/90, pertence ao Estado ou à União, ele tem direito ao ressarcimento? Valor: 2 pontos

R: Sim, há direito ao ressarcimento, devendo requerer à autoridade judicial o devido ressarcimento ao Município que suportou o ônus financeiro.

Nota de cada candidato por nº de inscrição:

Inscrito 01: 2 pontos

Inscrito 02: 2 pontos

Inscrito 03: 1,5 pontos

Inscrito 04: 2 pontos

5. Considerando o Tema 1234 do Supremo Tribunal Federal, tratando-se de medicamento não incorporado (padronizado) ao SUS, o ônus é do Ente Público demandado ou do autor de comprovar a eficácia do medicamento (fármaco) requerido e a inexistência de similar junto ao SUS? Valor: 2 pontos

R: É ônus do autor comprovar quando o medicamento (fármaco) não for incorporado ao SUS.

Nota de cada candidato por nº de inscrição:

Inscrito 01: 2 pontos

Inscrito 02: 2 pontos

Inscrito 03: 2 pontos

Inscrito 04: 2 pontos

6. Em caso de fixação de multa-diária (astreintes) em processos judiciais de saúde, pode o Ente Público pedir a substituição da multa pelo bloqueio do valor em conta do Ente Público e liberação ao autor da ação como medida mais eficaz e menos onerosa aos cofres públicos? No caso de multa-diária já em fase de execução (transitado em julgado) estas podem ser revistas conforme entendimento do STJ?

Valor: 2 pontos

R: Sim, é possível o pedido de substituição de aplicação de multa diária pelo bloqueio do valor como medida mais eficaz e menos onerosa.

Sim, também é possível a revisão de astreintes a qualquer tempo. A revisão pode ser feita quando o valor da multa for desproporcional, insuficiente ou excessivo.

Fundamento Legal: EAREsp 650.536/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, Corte Especial, por maioria, julgado em 07/04/2021.

Nota de cada candidato por nº de inscrição:

Inscrito 01: 2 pontos

Inscrito 02: 1 ponto

Inscrito 03: 1 ponto

Inscrito 04: 1 ponto

TOTAL POR CANDIDATO: MÁXIMO 12

Inscrito 01: 12 pontos

Inscrito 02: 11 pontos

Inscrito 03: 8 pontos

Inscrito 04: 10 pontos